



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 122

"Aprova contrato, para fins de elaboração dos Códigos Tributário e de Obras do Município, de que trata a Lei nº. 117, de 30/5/1963".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aprovado o contrato acima, que celebram, entre si, a SOCIEDADE CIVIL DE CONTABILIDADE E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, representada por seu Contador, Sr. AMÉRICO SILVA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, para fins de elaboração dos Códigos Tributário e de Obras do Município.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução do referido contrato, firmadas em Cr.º 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), serão saldados parceladamente, à conta de excessos de arrecadação.-

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 4 de novembro de 1963.-

*Felix Chaves Cavalcante*  
FELIX CHAVES CAVALCANTE  
Presidente da Câmara.

*Silvério de Souza Sá*  
SILVÉRIO DE SOUZA SÁ  
Vice-Presidente.

*João Lisboa de Magalhães*  
JOÃO LISBOA DE MAGALHÃES  
1º Secretário.

*Wilson Freitas de Matos*  
WILSON FREITAS DE MATOS  
2º Secretário

*Paulo Nunes*  
PAULO NUNES

*Presidência Municipal  
em 9/11/63  
Câmara Municipal  
de Ladário*





ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(ANEXO à Lei nº.122, de 4/11/1963 - CONTRATO - Conclusão do)

=====

### III

#### CONTABILIDADE GERAL

- a) Constituirá o ponto alto da reforma, em virtude de sua função específica atualmente, não ser restrita, mas sim ampla e que permitirá penetrar em todos os setores na reunião de dados coletados e dar os informes indispensáveis, em todos os setores administrativos, atingindo a sua finalidade precípua, na administração.
- b) Obedecerá a uma racional administração centralizada, com múltiplos desenvolvimentos em todos os setores do público serviço.

Os serviços compreendidos terão a assistência técnica até o encaminhamento total por parte dos funcionários efetivos e a serem efetivados, pelo período de 18 (dezoito) meses, quando então ficará adstrita aos funcionários próprias a continuidade dos mesmos.

### IV

#### CUSTO DO SERVIÇO

É orçado, em seu valor global, em Cr.\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros).

#### FORMA DE PAGAMENTO

Obedecerá às disponibilidades do Prédio Municipal, tendo em vista o crédito extraordinário a ser fixado em Lei.

#### FUNCCIONARIOS

Será por contratos, de exclusiva responsabilidade do Escritório, sem acarretar nenhum ônus à Prefeitura.

Nos casos omissos, serão baixadas Portarias pelo Sr. Prefeito Municipal, dentro de suas atribuições, atendendo às exigências do serviço.

#### UNICO

No caso de inadimplemento, por parte do Escritório, incorrerá a mesma, na multa de Lei, fixada pelo Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista os prejuízos nela verificadas independentemente das penalidades dos Códigos de Contabilidade Pública Penal.

--- Por estarem, ambas as partes, de pleno acordo, firmam o presente contrato--.

Ladário - Mt. em 4 de novembro de 1963.--

*Americo Silva*

AMERICO SILVA  
Contador - CRC-MT nº. 513 - Reg.DEC nº.69242  
C.S. nº. 3042 - pela Sociedade Civil de Contabilidade e Organização Administrativa.--

*Arizete da Rocha Galvão*  
RECURRENE DA ROCHA GALVAO  
Prefeito Municipal - Pela Prefeitura Municipal de Ladário

APROVADO:





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO à Lei nº. 122, de 4 de novembro de 1963, que aprova contrato entre a Sociedade Civil de Contabilidade e Organização Administrativa e a Prefeitura Municipal de Ladário. - - - - -  
= = = = =

- C O N T R A T O -

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, COMO PERSONALIDADE JURÍDICA, A SOCIEDADE CIVIL DE CONTABILIDADE E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SEU CONTADOR GERAL, AMÉRICO SILVA, E, DE OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, COMO ENTIDADE DE CARÁTER PÚBLICO, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

I

O Escritório Civil de Contabilidade e Organização Administrativa, como contratada, se propõe a proceder a reforma Administrativa e Contábil, nos serviços da Prefeitura Municipal de Ladário, obedecendo o seguinte roteiro técnico:

REFORMA TRIBUTÁRIA

- a) a Reforma Tributária, compreenderá, em todos os seus aspectos a reformulação da legislação fiscal e tributária, dando unidade integralmente a cada elemento como fonte de arrecadação, uma nova estrutura.
- b) No Imposto de Licença, será feito na proporção uniforme do tributo, com base no salário-mínimo vigente na região, não fugindo igualmente do caráter específico de haver multas, no seu lançamento, quando houver ou ocorrer alterações no salário-mínimo.
- c) Nos Impostos Territorial, Urbano e Rural, obedecer-se-á o mesmo critério, levando-se em conta o aproveitamento do solo, condições e a incidências de tributo na proporção de seu aproveitamento.
- d) Nas demais disposições reformatórias, serão atendidas os mesmos critérios de proporção e avaliação, levando-se em conta a sua localização e aproveitamento.
- e) Acresce anotar ainda, a importância dos mesmos, em virtude do procedimento cadastral a ser efetuado, por unidades tributárias, com menores riscos de burlas aos dispositivos regulamentares, para, a par de uma estatística racional, obter-se a qualquer tempo, informes imediatos e exatos.

II

CÓDIGO DE OBRAS

- a) Sofrerá, igualmente, uma reformulação, atendendo às exigências modernas, desde a sua prospecção até o planejamento, na efetivação da obra, apoiada em fortes índices orçamentários para isso disponíveis, o que ocasionará, a segurança indispensável à sua conclusão, eliminando semões e paralizações.